



**DECRETO Nº 21/2017, MARTINÓPOLE-CE, 29 DE AGOSTO DE 2017.**

*Dispõe sobre fixação taxas de serviços para o abate de animais, suínos, caprinos e bovinos no matadouro público Municipal, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, no exercício de suas atribuições, do que dispõe a lei orgânica do Município de MARTINÓPOLE/CE, e nos termos da lei:

**CONSIDERANDO** que o Município de Martinópolis não poderá prescindir do matadouro em funcionamento, sob pena de um aumento significativo do abate clandestino, colocando em risco a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a interrupção dos serviços de abate de animais (suínos e bovinos), no Matadouro Municipal de Martinópolis, pode ocasionar prejuízos à população.

**CONSIDERANDO** que o Município de Martinópolis-CE necessita da cobrança de taxas de serviços para o abate de animais suínos, caprinos e bovinos, para manter suas instalações, equipamentos, serviços de abate de animais, distribuição e transporte de carne "in natura" ao comércio local e intermunicipal, quando for o caso e a legislação permitir.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as seguintes taxas, que deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Município, correspondentes à utilização das dependências do Matadouro Municipal para o exercício no abate de animais:

- a) Para o abate de Bovinos: R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- b) Para o abate de Suínos: R\$ 15,00 (quinze reais).
- c) Para o abate de Caprinos ou ovinos: R\$ 15,00 (quinze reais).



**Art. 2º** - Todos os subprodutos gerados da matança diária deverão ser remetidos ao seu destino industrial no mesmo dia, não podendo de forma alguma, permanecer no recinto das instalações do Matadouro Municipal.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE, em  
29 de Agosto de 2017.**

**FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal